



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1704/2017

DATA: 10 de julho de 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, DAS ÁREAS DE TERRENOS DE 980,42m² e 68,08m², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro no Art. 105, § 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, autorizado a proceder a Concessão do Direito Real de Uso, gratuito e por tempo determinado, das seguintes áreas de propriedade do Município, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, objetivando a passagem das tubulações da obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.

I – PARTE DO LOTE Nº 01 e 02, DA QUADRA Nº 22, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CATARATAS, com área total de 980,42m² (novecentos e oitenta metros e quarenta e dois decímetros quadrados), matriculada sob o nº 28.354, no Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com as seguintes confrontações: partindo-se de um ponto na divisa de parte do lote rural nº 190, com parte da Rua Rio Grande do Sul, segue-se no azimute AZ 184º/4º15'49" numa distância de 6,42 metros, confrontando com parte do lote nº 190, segue-se no azimute AZ 250º/70º19'11", numa distância de 140,03 metros, confrontando com parte do lote nº 1 e 2, segue-se no azimute 271º/91º53'25", numa distância de 17,95 metros, confrontando com parte do lote nº 190, segue no azimute AZ 250º/70º21'25", numa distância de 159,32 metros, confrontando com parte do lote nº 1 e 2, atingindo o ponto de início deste roteiro;

II - PARTE DO LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 31, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL TARUMÃ, com área total de 68,08m² (sessenta e oito metros e oito decímetros quadrados), matriculada sob o nº 40.663, no Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com as seguintes confrontações: partindo-se de um ponto no alinhamento predial da Rua Acre com parte do lote nº 01, segue-se no azimute AZ 156º/336º09'13" numa distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Acre, deste ponto segue no azimute AZ



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

246°/66°09'13", numa distância de 11,88 metros, confrontando com parte do lote nº 01 da Quadra nº 31, deste ponto segue no azimute AZ 166°/346°23'37", numa distância de 6,10 metros, confrontando com parte do lote nº 190-"G", deste ponto segue no azimute AZ 246°/66°09'13", numa distância de 10,80 metros, confrontando com parte do lote nº 01 da Quadra nº 31, atingindo o alinhamento predial da Rua Acre, início deste roteiro.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o certame licitatório para efetivar a concessão de direito real de uso, sobre os imóveis pertencentes a esta municipalidade acima apontadas, pelo relevante interesse público e social.

Art. 2º A Concessão do Direito Real de Uso, das áreas descritas no art. 1º a SANEPAR tem como finalidade a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 3º Os imóveis objetos desta concessão continuam de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu, devendo ser procedido o registro da Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel.

Art. 4º O prazo da Concessão de Direito Real de Uso, expirar-se-á em 15 de março de 2046, podendo ser renovado pelo Executivo municipal na hipótese de o CONTRATO DE PROGRAMA, firmado entre o Município a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR com o objetivo de exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário seja renovado.

Art. 5º As obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Terezinha de Itaipu sobre as áreas concedidas, para execução de 15.000 metros de rede coletora de esgotos (DN150) e 2.400 metros de interceptor (DN250), serão executadas as expensas da concessionária.

Parágrafo único. As acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos que forem feitas nos referidos imóveis, passarão a integrá-los, de pleno direito, não cabendo a Concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quanto extinta esta Concessão.

Art.6º Após o término da concessão, as áreas dos imóveis descritas nesta Lei retornarão imediatamente ao patrimônio municipal, com os acréscimos neles instaladas, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

Art.7º A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As despesas decorrentes da formalização desta concessão ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto dos imóveis.

Art. 9º Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, pela utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso à Concessionária.

Art. 10 O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão, oportunidade em que as melhorias realizadas nos imóveis serão incorporadas no patrimônio do município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 10 de julho de 2017.

CLAUDIO EBERHARD

PREFEITO